LEI MUNICIPAL Nº. 1.093/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Torna obrigatória a implementação de atividades com fins educativos do PROCEVE (Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência Escolar) para reparar danos causados no ambiente escolar, por alunos da rede municipal de ensino de Rio Verde de Mato Grosso (MS).

MÁRIO ALBERTO KRUGER, prefeito municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º *Ficam as Instituições Educacionais da rede municipal de ensino obrigadas a aplicar aos alunos considerados infratores, atividades com fins educativos como forma de penalidade, posterior à advertência verbal ou escrita, em caso de reincidência da infração.*

§ 1º *As atividades de fins educativos são a PAE (pratica de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar)*

§ 2º *São consideradas infrações cometidas pelos alunos:*

I *- Apresentar-se na Instituição Educacional sob o efeito de bebida alcoólica ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;*

II *- Promover eventos de qualquer natureza, em nome da Instituição Educacional, sem a devida autorização da direção escolar;*

III *- Portar e/ou levar na Instituição Educacional: armas e explosivos de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, entorpecentes e outros objetos estranhos às atividades escolares;*

IV *- Fumar no recinto da Instituição Educacional;*

V *- Usar aparelhos celulares ou similares, gravar áudio ou realizar filmagens dentro da Instituição Educacional, especialmente no âmbito da sala de aula, que venham prejudicar o processo de ensino e*

aprendizagem e a imagem da Instituição Educacional;

VI *- Ausentar-se da Instituição Educacional durante o período de aula, sem autorização do diretor escolar ou coordenador pedagógico;*

VII *- Entrar em sala de aula ou dela sair, sem permissão do professor;*

VIII *- Formar grupos com o fim de promover algazarras, incitar os colegas a atos de rebeldia, movimentos contra normas regimentais, distúrbios nos corredores e pátios da Instituição Educacional;*

IX *- Desacatar os integrantes da Instituição Educacional;*

X *- Rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;*

XI *- Desperdiçar materiais de uso comum pertencentes à Instituição Educacional;*

XII *- Denegrir a imagem da Instituição Educacional;*

XIII *- Danificar o patrimônio da Instituição Educacional;*

XIV *- Assinar qualquer documento sem a presença do pai ou responsável, quando menor;*

XV *- Manter em sua companhia irmãos, filhos, enteado, pupilo ou outros, durante seu período de aulas, desde que estes não frequentem o mesmo ano letivo;*

XVI *- Fazer uso de qualquer adorno que instigue a agressão à integridade física, sexual e moral do aluno;*

XVII *- Praticar atitudes que venham constranger a imagem da comunidade escolar como: beijos, carícias, entre outras demonstrações de afeto constrangedoras;*

XVIII *- Acessar indevidamente através da rede de internet da Instituição Educacional, conteúdos impróprios para idade dos alunos e que não sejam destinados a conhecimentos pedagógicos;*

XIX *- Portar e/ou mostrar materiais impressos de pornografia no ambiente escolar.*

§ 3° *A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando*

a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, do Código Civil.

***§ 4°** A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.*

***§ 5°** Se após a aplicação das atividades com fins educativos o aluno voltar a praticar qualquer uma das infrações previstas, o mesmo será encaminhado para o **CRAS** - Centro de Referência da Assistência Social.*

***Art. 2°** Caberão aos pais ou responsável legal do aluno infrator, reparar eventuais danos causados aos veículos que efetuam o transporte escolar realizado pelo município de Rio Verde de Mato Grosso (MS) e eventuais danos causados à Instituição Educacional ou aos objetos dos colegas, professores, diretores, coordenadores e servidores públicos.*

***Art. 3°** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores, diretores, coordenadores e servidores públicos.*

***Art. 4°** A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à Polícia Militar que seja estabelecido sistema de rondas preventivas nas Instituições Educacionais, nos horários de entrada e saída dos estudantes, com objetivo de garantir a segurança dos alunos e servidores da rede pública de ensino.*

***Art. 5°** O gestor escolar poderá providenciar a revista do material escolar do aluno, quando houver suspeita de que o mesmo esteja portando algum objeto que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros.*

***Art. 6°** Os pais ou responsáveis legais pelo menor que, deixarem de efetuar a sua matrícula junto à Instituição Educacional, de acompanhar a sua frequência e o desempenho escolar ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à Instituição Educacional, terá suspensos todos e quaisquer benefícios*

sociais prestados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, que porventura sejam beneficiários.

Art. 7° *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), 22 de dezembro 2015.

MARIO ALBERTO KRUGER
Prefeito